01 fls

CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA ES

PROJETO DE LEI N° ...23.../2020

# "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fixa em R$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Fixa em R$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Fixa em R$5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais) o subsídio dos Vereadores.

**Art. 4º.** Fixa em R$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os subsídios previstos nesta Lei só serão alterados na hipótese de revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice estabelecido aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, combinado com o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 3º sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei Complementar 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar limitações ou reduções até o percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 4º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento exceder ao previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Iúna.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (09.03.2020).

**JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH**
**Presidente da Câmara**